

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Vigência do Contrato: 25/09/2029

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, com sede executiva da Prefeitura Municipal de Guariba, na Av. Evaristo Vaz nº 1.190, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CELSO ANTONIO ROMANO, RG nº 15.455.141-7, CPF nº 069.265.078-48, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BANCO SANTANDER BRASIL SA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 2235, bairro Vila Olímpia, CEP nº 04.543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com telefone (11)99660-3882 e endereço eletrônico: camoraes@santander.com.br, embrandao@santander.com.br, fabiola.sakano@santander.com.br e gustavo.mendes@santander.com.br, neste ato representada por Carlos Henrique do Nascimento Moraes, CPF nº 438.712.548-94, RG nº 43.728.616-2, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 308/2024**, e em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023, tendo em vista as disposições dos Decretos municipais nº 4.429, de 15 de agosto de 2023, nº 4.502, de 29 de dezembro de 2023, e 4.573, de 18 de abril de 2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 136/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de instituição financeira pública ou privada, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento da totalidade dos créditos provenientes da folha de pagamento mensal, 13º Salário ou outro benefício, quando houver, dos servidores públicos municipais, abrangendo os efetivos, temporários, comissionados, agentes políticos, conselheiros tutelares, estagiários e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e legislação pertinente, de acordo com o Termo de Referência anexo, e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, que fazem partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

1.1.1. A referida contratação possui objetivos específicos, os quais são:

a) A Contratada deverá possuir estrutura física local, incluindo agências ou postos de atendimento presencial, operacionais durante o horário normal de expediente, bem como caixas eletrônicos disponíveis ininterruptamente, conforme regulamentação vigente do Banco Central do Brasil. Essa infraestrutura é crucial para garantir acesso direto e contínuo dos serviços bancários para os servidores municipais;

b) Deverá, ainda, demonstrar capacidade técnica para o processamento seguro e eficiente dos créditos da folha de pagamento, utilizando tecnologia atualizada e sistemas de gestão robustos. A solução proposta também deve assegurar conformidade com todas as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações pertinentes, garantindo a segurança, integridade e confidencialidade das informações financeiras dos servidores municipais;

c) Otimizar a gestão financeira da folha de pagamento municipal, proporcionando maior eficiência administrativa, transparência nos processos e melhor atendimento aos servidores públicos municipais, contribuindo assim para o cumprimento das responsabilidades legais e a satisfação dos colaboradores do município;

d) Promover a melhoria na eficiência e na segurança do processamento da folha de pagamento, assegurando o correto crédito dos valores devidos aos servidores municipais, além da redução de custos operacionais através da centralização e otimização dos processos relacionados à gestão da folha de pagamento, observando o cumprimento das normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações pertinentes, garantindo a conformidade legal das operações realizadas.

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição do Termo de Referência; o Edital da Licitação; a proposta da contratada; e, eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS

2.1. As datas de pagamento, no que se refere ao crédito a ser efetuado nas contas-salários dos empregados públicos, pensionistas, comissionados, agentes políticos, temporários, conselheiros tutelares e estagiários, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores;

2.2. A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta-salário dos referidos;

2.3. O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;

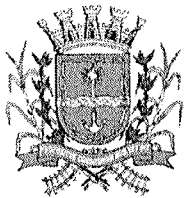
2.4. À Contratada será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual a execução do objeto descrito neste termo de referência, ou seja, centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, como também de 13º salário, saldo de rescisão contratual, e outros benefícios pecuniários, autorizados por lei em favor dos servidores, que deverão ser lançados em contas-salários individuais na Instituição Financeira contratada;

2.5. A Instituição Financeira contratada não poderá recusar a abertura de conta-salário em nome do servidor municipal abrangidos no objeto do Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação;

2.6. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes;

2.7. A Instituição Financeira contratada deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta-corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas-salários poderão ser

D
A y J



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

vinculadas às contas-correntes da própria Instituição Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade, de acordo com as normas vigentes, conforme a opção do servidor municipal;

2.8. A movimentação da conta-salário do servidor municipal dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente;

2.9. A Instituição Financeira contratada deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas;

2.10. Será concedido à Contratada o direito de disponibilizar aos servidores, com exceção de pensionistas, estagiários e temporários, empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade e a critério e responsabilidade deles, em conformidade com a legislação específica, inclusive para aqueles que venham a ser nomeados, oportunamente, durante a vigência do contrato, como citado anteriormente;

2.11. A contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a referida Instituição e o servidor, dentro dos limites legais estabelecidos. O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação;

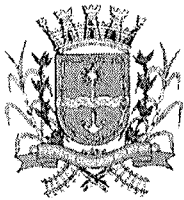
2.12. A Instituição Financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas e dentro do cronograma estipulado;

2.13. A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da Portabilidade Bancária e da Conta-Salário, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos servidores públicos municipais, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito à isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso a referida não seja a vencedora do certame;

2.14. Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida na Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, como também das demais normas pertinentes ao serviço da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, PRAZOS E LOCAIS

3.1. A execução do contrato será imediata após sua assinatura devendo a Contratada entrar em contato com o Departamento Técnico de Recursos Humanos e o Setor de Tesouraria e Caixa para as tratativas essenciais, como planejamento e cronograma para implantação e execução dos serviços, devendo entrar em efetividade num prazo limite entre 60 e 90 dias da assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

3.2. A instituição financeira contratada, independentemente de ser pública, privada ou cooperativa de crédito, deverá possuir agência ou posto de atendimento local para a prestação dos serviços bancários de atendimento presencial ao público, no horário normal de expediente, assim como caixas eletrônicos para atendimento ininterrupto, durante os horários estabelecidos e devidamente regulamentados pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

3.3. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes;

3.4. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município;

3.5. A Contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará nenhum custo ao ente público;

3.6. Os créditos a serem lançados nas contas-correntes dos servidores, nos termos do Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município;

3.7. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito;

3.8. O Município determinará a data dos créditos, sendo que normalmente o mesmo ocorre até o primeiro dia útil do mês, subsequente a competência da folha de pagamento, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia. O 13º (décimo terceiro) salário, normalmente é pago aos servidores em duas parcelas, sendo metade no mês de junho, e o restante até o dia 20 do mês de dezembro, com data a ser pré-definida pelo Município.

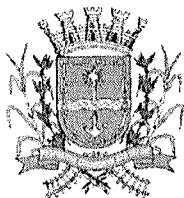
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses e passará a vigorar a partir de 25 de setembro de 2024.

4.1.1. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes, e seja celebrado termo de aditamento e observado o disposto do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2.021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

4.3. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, mediante termo aditivo, a Administração contratante deverá verificar a regularidade fiscal da empresa contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.801.822,42**, que deverá ser recolhido aos cofres do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, via depósito em conta, indicada pelo responsável do Setor de Tesouraria e Caixa, em favor do Município de Guariba.

5.1.1. No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. Não há previsão de recurso orçamentário, visto que o presente certame não trará custos ao Erário Municipal, pelo contrário, não haverá o comprometimento dos importes consignados no orçamento da municipalidade para 2024 e anos subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência;

7.3. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

7.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as condições deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

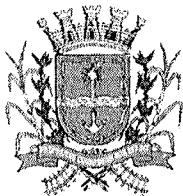
7.6. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer ação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

7.7. Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.8. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio município.

7.9. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

7.10. Intervir junto à Contratada e fazendo-a compelir, para que se assegure aos usuários, servidores municipais, a prestação de serviço adequado, subentendido como sendo, as condições de "regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

8.2. A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas contratuais e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

8.3. Garantir o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em observância Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

8.4. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento do cronograma estipulado entre as partes, para cumprimento das suas obrigações contratuais e efetiva execução do serviço, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante;

8.5. Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

8.6. Promover a abertura de contas dos servidores do Contratante, na modalidade conta-salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

8.7. Dispor de sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada;

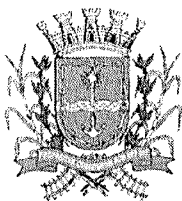
8.8. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura de Guariba;

8.9. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Técnico de RH, da Prefeitura de Guariba;

8.10. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura de Guariba ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.11. Apresentar previamente à Prefeitura de Guariba uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

8.12. A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

8.13. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;

8.14. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

8.15. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.16. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado por esta Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos;

8.17. A Prefeitura de Guariba, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores;

8.18. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação;

8.19. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legislação e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração desta Prefeitura;

8.20. Transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

8.21. Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item xviii, deste capítulo, constante neste Termo de Referência. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser onerosos de acordo com a tabela de tarifas do banco;

8.22. A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- abertura e manutenção de conta-salário;
- Fornecimento e manutenção de 01 (um) cartão magnético/eletrônico para operações bancárias e para caixas de autoatendimento, inclusa a função de débito;
- transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- saques, totais ou parciais, dos créditos;
- 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela Contratada, se cabível.

8.23. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento a legislação vigente do BACEN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

8.24. Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços, objeto da licitação e posteriores alterações, conforme a Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do **Decreto municipal nº 4.429, de 15/08/2023**, que regulamenta, dentre outras, as funções do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo do agente público: Maikon Roberto Destro e a gestão do contrato do agente público: Márcio Aparecido Contarim.

9.2. Caberá ao Fiscal da Contratação a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

10.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração pública.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração contratante.

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela Administração contratante composta de 2 (dois) ou 3 (três) ou mais empregados públicos do quadro permanente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.6. É admitida a reabilitação da empresa contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que exigidos, cumulativamente:

10.6.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.6.2. Pagamento da multa;

10.6.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

10.6.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

10.6.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

10.7. A sanção pelas infrações previstas nos **subitens 10.1.4.1 e 10.1.4.5.**, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, de o prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021**, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, devendo ser aplicados os artigos 138 e 139 dessa mesma Lei.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

11.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de termo de referência ou de prazos.

11.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

11.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade da empresa contratada.

11.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

11.2.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.2.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz.

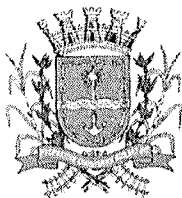
11.3. A extinção do contrato administrativo poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.3.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração contratante, ou por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente, a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, desde que haja interesse da Administração contratante, na forma prevista pelo **art. 151 e parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021**.

11.3.3. Determinada por decisão judicial.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à Administração contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no **art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021**, sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial deste Município de Guariba, para divulgação complementar e realização da respectiva contratação, na forma do **§ 2º, do art. 130, do Decreto municipal nº 4.300, de 01/02/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento de contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca de Guariba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do **art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021**.

13.2. E por estarem às partes plenamente de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também signatárias, para que produza todos jurídicos e legais efeitos.

Guariba (SP), 03 de setembro de 2024.

CELSO
ANTONIO
ROMANO:0692
6507848
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CELSO ANTONIO ROMANO
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por CELSO
ANTONIO
ROMANO:06926507848
Dados: 2024.09.03
11:31:32 -03'00'

CARLOS
HENRIQUE DO
NASCIMENTO
MORAES:43871
254894
BANCO SANTANDER BRASIL SA
CONTRATADO

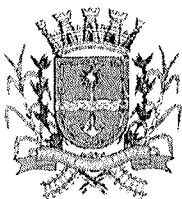
Digitally signed by
CARLOS HENRIQUE
DO NASCIMENTO
MORAES:4387125489
Date: 2024.09.03
14:50:45 -03'00'

TESTEMUNHAS:

João F. Rodrigues
483.154.868-02

Lauro R. de Rei
414.463.808-02

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

CONTRATADO: BANCO SANTANDER BRASIL SA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 091/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA TOTALIDADE DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, 13º SALÁRIO OU OUTRO BENEFÍCIO, QUANDO HOUVER, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABRANGENDO OS EFETIVOS, TEMPORÁRIOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, CONSELHEIROS TUTELARES, ESTAGIÁRIOS E PENSIONISTAS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS, CONTRATADOS OU NOMEADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, RESPEITADO O PRINCÍPIO DE PORTABILIDADE DAS CONTAS, OBSERVADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTECESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Guariba, 03 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF: 069.265.078-48

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF: 069.265.078-48

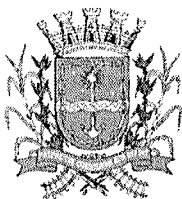
CELSON ANTONIO
ROMANO:06926
507848
Assinado de forma digital
por CELSON ANTONIO
ROMANO:06926507848
Dados: 2024.09.03
11:33:32 -03'00'

Assinatura: _____

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-000 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

R
B 7 J



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF: 069.265.078-48

CELSO ANTONIO

ROMANO:06926

507848

Assinado de forma digital

por CELSO ANTONIO

ROMANO:06926507848

Dados: 2024.09.03

11:33:48 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Henrique do Nascimento Moraes

Cargo: Representante Legal

CPF: 438.712.548-94

CARLOS HENRIQUE

DO NASCIMENTO

MORAES:43871254

894

Digitally signed by

CARLOS HENRIQUE

DO NASCIMENTO

MORAES:43871254894

Date: 2024.09.03

14:49:26 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF: 069.265.078-48

CELSO ANTONIO

ROMANO:06926

507848

Assinado de forma digital

por CELSO ANTONIO

ROMANO:06926507848

Dados: 2024.09.03

11:34:14 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Márcio Aparecido Contarim

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 057.478.708-90

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

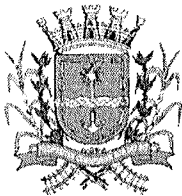
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Maikon Roberto Destro

Cargo: Supervisor de S. de Tesouraria

CPF: 188.585.528-14

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto

Contratação de instituição financeira pública ou privada, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento da totalidade dos créditos provenientes da folha de pagamento mensal, 13º Salário, ou outro benefício, quando houver, dos servidores públicos municipais, abrangendo os efetivos, temporários, comissionados, agentes políticos, conselheiros tutelares, estagiários e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e legislação pertinente.

2- Justificativa

Manutenção mensalmente da conformidade dos depósitos referentes a folha de pagamento dos servidores em suas respectivas contas, como também nas ocasiões oportunas os créditos referentes ao 13º salário, rescisões contratuais ou qualquer outro benefício em pecúnia que a prefeitura institua através de lei, haja vista que o município atualmente possui contrato com instituição financeira/ banco para execução deste serviço de gestão e processamento dos créditos oriundos das operações descritas anteriormente, porém o mesmo se finda em setembro, próximo, não tendo previsão legal que possibilite a prorrogação do referido, e a prestação deste serviço necessita ser mantida, uma vez que a Prefeitura por si só não estrutura, habilidades e capacidade técnica para tal, dentro de seus departamentos e servidores, devendo ser contratada empresa especializada através de certame licitatório.

3- Objetivo da contratação

Diante do contexto exposto anteriormente, tem-se como objetivo geral a contratação de uma instituição financeira pública ou privada, incluindo cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação integral de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento mensal, 13º Salário e outros benefícios pertinentes aos servidores públicos municipais. Este contrato terá duração de 60 meses, com caráter de exclusividade, respeitando o princípio de portabilidade das contas conforme regulamentado.

A referida contratação, ainda possui objetivos específicos, os quais são:

- i.- Deverá a contratada possuir estrutura física local, incluindo agências ou postos de atendimento presencial, operacionais durante o horário normal de expediente, bem como caixas eletrônicos disponíveis ininterruptamente, conforme regulamentação vigente do Banco Central do Brasil. Essa infraestrutura é crucial para garantir acesso direto e contínuo dos serviços bancários para os servidores municipais;
- ii.- Deverá, ainda, demonstrar capacidade técnica para o processamento seguro e eficiente dos créditos da folha de pagamento, utilizando tecnologia atualizada e sistemas de gestão robustos. A solução proposta também deve assegurar conformidade com todas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações pertinentes, garantindo a segurança, integridade e confidencialidade das informações financeiras dos servidores municipais;
- iii.- Otimizar a gestão financeira da folha de pagamento municipal, proporcionando maior eficiência administrativa, transparência nos processos e melhor atendimento aos servidores públicos municipais, contribuindo assim para o cumprimento das responsabilidades legais e a satisfação dos colaboradores do município;
- iv.- Promover a melhoria na eficiência e na segurança do processamento da folha de pagamento, assegurando o correto crédito dos valores devidos aos servidores municipais, além da redução de custos operacionais através da centralização e otimização dos processos relacionados à gestão da folha de pagamento, observando o cumprimento das normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações pertinentes, garantindo a conformidade legal das operações realizadas.

4- Tipo

Trata-se de prestação de serviço e a referida contratação têm natureza de serviço contínuo, tendo em vista que a prestação de serviço a ser contratado é para manutenção da atividade administrativa, já existente e decorrentes de necessidades permanentes, nos termos do **art. 6º, inciso XV, da Lei federal nº 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

5- Vigência

A presente contratação deverá ter vigência de 60 (sessenta) meses, ou seja, 05 (cinco) anos, com previsão de prorrogação por igual período, de acordo com a legislação vigente e em caso de interesse da municipalidade.

6- Unidade Responsável pelo Projeto, pela Fiscalização e pelo Pagamento

Secretaria Municipal de Administração Geral.

7- Do objeto e especificações, da participação no certame e da contratação

A contratação deverá atender as especificações do objeto descrito abaixo, como também nos quantitativos expressos:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DO LANCE MÍNIMO PARA CONTRATAÇÃO
01	01	Contratação de instituição financeira pública ou privada, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento da totalidade dos créditos provenientes da folha de pagamento mensal, 13º Salário, ou outro benefício, quando houver, dos servidores públicos municipais, abrangendo os efetivos, temporários, comissionados, agentes políticos, conselheiros tutelares, estagiários e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e legislação pertinente.	R\$ 1.801.822,42 (um milhão, oitocentos e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos)

Dada a natureza da contratação e a necessidade da continuidade do serviço descrito para que o município faça mensalmente e sempre que necessário os depósitos dos servidores nas suas respectivas contas, verifica-se que se trata a contratação de uma prestação de serviço, porém que a mesma seja contínua pelo período de 60 (sessenta) meses, ou seja 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsão legal e que atenda a demanda existente que segue abaixo, como subsídio da contratação e oferta da proposta.

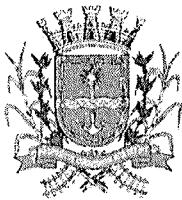
Dados referentes a folha de pagamento dos três últimos meses do município, sendo o total bruto e líquido, conforme quadro abaixo:

Ref.	Folha Bruta	Folha Líquida
abr/24	R\$ 5.787.558,56	R\$ 4.369.717,59
mai/24	R\$ 5.856.578,47	R\$ 4.464.121,30
jun/24	R\$ 7.249.438,93	R\$ 5.828.589,51

De acordo com os dados levantados da folha de pagamento da competência 06/2024, extraiu-se a pirâmide salarial abaixo, contendo o intervalo salarial e quantidade de servidores que existe em cada um deles.

PIRÂMIDE SALARIAL	QTDE. SERVIDORES
ATÉ R\$ 2.000,00	547

2
y J



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ATÉ R\$ 4.000,00	739
ATÉ R\$ 7.000,00	239
ACIMA DE R\$ 7.000,00	28
	1553

Em relação ao número de estagiários contratados e o valor da bolsa auxílio recebida, tem-se:

ESTAGIÁRIOS	
ATÉ R\$ 550,00	88

Será concedido à instituição financeira vencedora da licitação o direito de disponibilizar aos servidores em geral empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade e a critério e responsabilidade deles, em conformidade com a legislação específica. Sendo que atualmente o município repassa, com base na folha de pagamento 06/2024 o total de R\$ 344.324,75 aos bancos detentores de contratos com a Prefeitura para execução deste tipo de consignações, que totalizam em 04 instituições, as quais detêm 45,84 %; 41,42%; 8,50%; e 4,24% do montante mencionado.

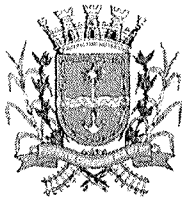
7.1- Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior lance.

7.2 - Condições Gerais Para Participação

- i. Somente poderão participar desta licitação as instituições públicas, privadas ou cooperativas de crédito autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil, regularmente em atividade, conforme legislação específica e as exigências deste Termo de Referência;
- ii. Poderão participar do certame as instituições financeiras interessadas que apresentarem toda a documentação exigida em edital;
- iii. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio da atividade coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;
- iv. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- v. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;
- vi. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos: instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão; declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência;
- vii. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame;
- viii. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter os benefícios atribuídos pela Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006, deverão pleitear o mesmo de acordo com os ditames do referido diploma legal;

2
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ix. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, e as empresas estrangeiras que não funcionem no país.

7.3 - Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no edital de licitação.

7.4 – Da Proposta

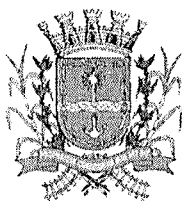
- i. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- ii. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- iii. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- iv. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos;
- v. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte do contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, e após o devido processo legal, gerar as sanções previstas nas normas vigentes.

7.5 - Adequação Orçamentária

Não se aplica.

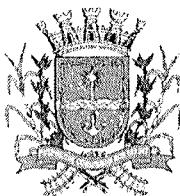
7.6- Requisitos da Contratação

- i) Poderão participar do Pregão, instituições financeiras, independentemente de ser pública, privada ou cooperativa de crédito, as quais deverão possuir agência ou posto de atendimento local para a prestação dos serviços bancários de atendimento presencial ao público, no horário normal de expediente, assim como caixas eletrônicos para atendimento ininterrupto, durante os horários estabelecidos e devidamente regulamentados pelo BACEN – Banco Central do Brasil;
- ii) Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- iii) O contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo prorrogar por até igual período, se interesse da municipalidade, na forma do art. 110 da Lei nº 14.133/2021;
- iv) As datas de pagamento, no que se refere ao crédito a ser efetuado nas contas-salários dos empregados públicos, pensionistas, comissionados, agentes políticos, temporários, conselheiros tutelares e estagiários, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores;
- v) A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta-salário dos referidos;
- vi) O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;
- vii) À Instituição vencedora será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual a execução do objeto descrito neste termo de referência, ou seja, centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, como também de 13º salário, saldo de rescisão contratual, e outros benefícios pecuniários, autorizados por lei em favor dos servidores, que deverão ser lançados em contas-salários individuais na Instituição Financeira contratada;
- viii) A Instituição Financeira não poderá recusar a abertura de conta-salário em nome do servidor municipal abrangidos no objeto do presente Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação;
- ix) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes;
- x) A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta-corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas-salários poderão ser vinculadas às contas-correntes da própria Instituição Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade, de acordo com as normas vigentes, conforme a opção do servidor municipal;
- xi) A movimentação da conta-salário do servidor municipal dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente;
- xii) A Instituição Financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas;
- xiii) Será concedido à instituição financeira vencedora da licitação o direito de disponibilizar aos servidores, com exceção de pensionistas, estagiários e temporários, empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade e a critério e responsabilidade deles, em conformidade com a legislação específica, inclusive para aqueles que venham a ser nomeados, oportunamente, durante a vigência do contrato, como citado anteriormente;
- xiv) A Instituição Financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a referida Instituição e o servidor, dentro dos limites legais estabelecidos. O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação;

xv) A Instituição Financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas e dentro do cronograma estipulado;

xvi) A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da Portabilidade Bancária e da Conta-Salário, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos servidores públicos municipais, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito à isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso a referida não seja a vencedora do certame;

xvii) Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida na Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, como também das demais normas pertinentes ao serviço da contratação.

7.7 - Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

7.8 - Exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

7.9 - Subcontratação

Não se aplica.

7.10 - Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme estipula artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

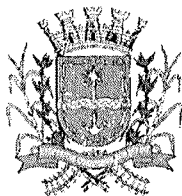
8- Justificativa do Valor Mínimo Para Contratação:

Foi executada a verificação de contratações similares em diversos municípios e coletados os preços, em que foi obtida a mediana deste, a qual segue anexa, e ficou determinado que o valor do lance mínimo para o Pregão Eletrônico e posterior contratação será de R\$ 1.801.822,42 (um milhão, oitocentos e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

9- Obrigações e responsabilidades da Contratada:

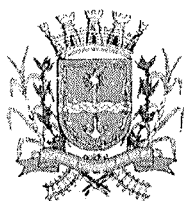
i) A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas contratuais e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

ii) Garantir o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em observância Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- iii) Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento do cronograma estipulado entre as partes, para cumprimento das suas obrigações contratuais e efetiva execução do serviço, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante;
- iv) Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;
- v) Promover a abertura de contas dos servidores do Contratante, na modalidade conta-salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);
- vi) Dispor de sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada;
- vii) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura de Guariba;
- viii) Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Técnico de RH, da Prefeitura de Guariba;
- ix) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura de Guariba ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- x) Apresentar previamente à Prefeitura de Guariba uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;
- xi) A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;
- xii) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;
- xiii) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- xiv) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- xv) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado por esta Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos;
- xvi) A Prefeitura de Guariba, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

xvii) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação;

xviii) Assumir todas as despesas e providências necessárias à legislação e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração desta Prefeitura;

xix) Transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

xx) Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item xviii, deste capítulo, constante neste Termo de Referência. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser onerosos de acordo com a tabela de tarifas do banco;

xxi) A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

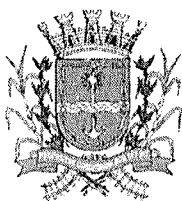
- abertura e manutenção de conta-salário;
- Fornecimento e manutenção de 01 (um) cartão magnético/eletrônico para operações bancárias e para caixas de autoatendimento, inclusa a função de débito;
- transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- saques, totais ou parciais, dos créditos;
- 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela Contratada, se cabível.

xxii) Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento a legislação vigente do BACEN;

xxiii) Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços, objeto da licitação e posteriores alterações, conforme a Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN.

10- Obrigações e Responsabilidades do Contratante:

- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência;
- ii) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- iii) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
- iv) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

com as condições deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

- v) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer ação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;
- vi) Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- vii) Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio município.
- viii) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas;
- ix) Intervir junto à Contratada e fazendo-a compelir, para que se assegure aos usuários, servidores municipais, a prestação de serviço adequado, subentendido como sendo, as condições de "regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas";

11- Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo:

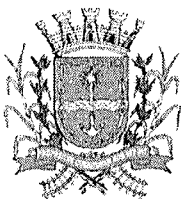
Com observância ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº14.133/21, a fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços bancários ficarão à cargo da Secretaria Municipal de Administração Geral, principalmente, do Setor de Tesouraria e Caixa, pertencente ao Departamento de Finanças e Orçamento, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário, mediante comunicação por escrito, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados. Portanto ficará como gestor do contrato o Secretário Municipal de Administração Geral, o Sr. Marcio Aparecido Contarim e o como fiscal o Sr. Maikon Roberto Destro, Supervisor de Serviços de Tesouraria.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Durante a vigência da contratação caberá a gestão e fiscalização do contrato observar:

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

- As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- O município poderá convocar representante da instituição financeira para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e os servidores da municipalidade;
- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o pagamento, e eventuais termos aditivos, quando necessário, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, de acordo com a legislação vigente, em consonância com o contrato administrativo;
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12- Da execução, prazos e locais:

- i) A execução do contrato será imediata após sua assinatura devendo a instituição entrar em contato com o Departamento Técnico de Recursos Humanos e o Setor de Tesouraria e Caixa para as tratativas essenciais, como planejamento e cronograma para implantação e execução dos serviços, devendo entrar em efetividade num prazo limite entre 60 e 90 dias da assinatura do contrato;
- ii) A instituição financeira, independentemente de ser pública, privada ou cooperativa de crédito, deverá possuir agência ou posto de atendimento local para a prestação dos serviços bancários de atendimento presencial ao público, no horário normal de expediente, assim como caixas eletrônicos para atendimento ininterrupto, durante os horários estabelecidos e devidamente regulamentados pelo BACEN – Banco Central do Brasil;
- iii) Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes;
- iv) Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município;
- v) O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará nenhum custo ao ente público;
- vi) Os créditos a serem lançados nas contas-correntes dos servidores, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

vii) O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito;

viii) O Município determinará a data dos créditos, sendo que normalmente o mesmo ocorre até o primeiro dia útil do mês, subsequente a competência da folha de pagamento, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia. O 13º (décimo terceiro) salário, normalmente é pago aos servidores em duas parcelas, sendo metade no mês de junho, e o restante até o dia 20 do mês de dezembro, com data a ser pré-definida pelo Município.

13- Condições e prazos de pagamento

A contratação não terá custo nenhum para o município e a contratada deverá fazer o pagamento do valor homologado e contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, via depósito em conta, indicada pelo responsável do Setor de Tesouraria e Caixa, em favor do Município de Guariba.

No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso;

O presente Termo de Referência foi elaborado por:
Nestor Perciliano de Oliveira Júnior
Diretor do Departamento Técnico de RH

Este Termo de Referência foi aprovado por:

Márcio Aparecido Contarim
Secretário Municipal de Administração Geral